



ESTADO DE SÃO PAULO

~~SECRET~~ L E I № 8 6 6

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) O artigo 2º da Lei nº 625 de 19/12/60, passará a ter a seguinte redação:

"" Artigo 2º) Aos infratores da presente lei, será aplicada, sem prejuízo das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, as seguintes multas:

- | | |
|--|--------------|
| a) Colher flôres..... | R\$ 500,00 |
| b) Arrancar mudas de plantas..... | R\$ 500,00 |
| c) Pisar no gramado..... | R\$ 500,00 |
| d) Desfolhar árvores ou arbustos..... | R\$ 500,00 |
| e) Inutilizar cêrcas protetoras ou engradados de_
proteção..... | R\$ 2 000,00 |
| f) Desgalhar, quebrar árvores ou arbustos..... | R\$ 5 000,00 |

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1964.

Artigo 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI, 3 de Dezembro de 1963

ANTONIO NUNES DE MORAES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL